



CONTRATO Nº 03/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO POR ALARME, COM COMODATO DO SISTEMA DE CÂMERAS PARA A SEDE DO CAU/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE E A EMPRESA SASE - SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISO DE SERGIPE, doravante denominado apenas CONTRATANTE, com registro no CNPJ/M.F. sob o n. 14.817.219/0001-92, neste ato representada pela Presidenta ANA MARIA DE SOUZA MARTINS FARIAS, portadora do CPF sob o nº 432.057.55-15, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa SASE - SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP, com registro no CNPJ/MF sob nº 00.090.021/0001-45, estabelecida na Rua Riachuelo, 767 - Bairro São José - Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu representante LEONARDO GOMES DA ROCHA, portador do CPF nº 786.255.055-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO POR ALARME, COM COMODATO DO SISTEMA DE CÂMERAS DA SEDE DO CAU/SE, tendo em vista o disposto na Dispensa de Licitação, juntamente com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de segurança eletrônica, vigilância eletrônica e monitoramento por câmeras cedidas por comodato para a sede do CAU/SE.
- 1.1.1. Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se em todos os pressupostos da legislação vigente, caracterizando-se como atividades complementares à área de competência legal do CAU/SE.
- 1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CAU/SE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.







2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução do serviço continuado em tela atenderá às necessidades de segurança eletrônica, vigilância e monitoramento da sede do CAU/SE, dando condições ideais de trabalho e atendimento prestados por este Conselho.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

- 3.1 Os serviços ora contratados serão executados tomando por referência a sede do CAU/SE, onde estão instalados os equipamentos eletrônicos de alarme, monitoramento e patrulhamento, sendo prestado um serviço de pronto-atendimento no local do estabelecido.
- 3.2 Os equipamentos eletrônicos de alarme e câmeras, a serem monitorados (alarme) na sede do CAU/SE, e dos quais se originarão os sinais a serem monitorados pela CONTRATADA são aqueles que se encontram relacionados, quantificados e especificados na proposta original, de acordo com o material escolhido e adquirido pela CONTRATANTE.
- 3.3 A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, durante o prazo do Contrato, os serviços de captação dos sinais provenientes do painel de alarme instalado na sede do CAU/SE.
- 3.4 O monitoramento do sistema de alarme, instalado na sede da CONTRATANTE depende de sua ativação por ele, através de senha pessoal, cujo controle destas senhas é responsabilidade da CONTRATANTE, sendo que o serviço de monitoramento somente é prestado enquanto estiver armado/ativado o sistema de alarme.
- 3.5 O presente Contrato também terá por objeto o comodato dos equipamentos de sistema de alarme eletrônico e das câmeras conforme proposta no. 01/18 apresentada pela Contratada, que se regerá pelas cláusulas a seguir e que as partes se obrigam a cumprir.
- 3.6 O comodato terá sua vigência enquanto for mantido o presente Contrato pactuado entra as partes, ao término do qual os equipamentos deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE para a retirada por profissionais credenciados e restituídos no estado em que foram recebidos, salvo desgaste natural decorrente do uso conforme as especificações técnicas.
- 3.7 A CONTRATADA compromete-se a recolher, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contadas do término deste Contrato, os equipamentos e acessórios instalados de acordo com proposta vinculada a este contrato, independente de notificação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9

gl





4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos específicos conforme segue: 6.2.2.1.1.01.04.04.024 – Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. executar os serviços conforme sua proposta, com o atendimento das eventuais chamadas efetuadas por parte da CONTRATANTE, e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.1.2. realizar os serviços de segurança eletrônica, patrulhamento e monitoramento por alarme, de acordo com a necessidade de segurança da CONTRATANTE.
- 5.1.3. disponibilizar serviço telefônico de acesso para abertura de chamados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, assim como a Central de Atendimento para atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- 5.1.4. orientar seus funcionários a trajar-se adequadamente ou dentro dos padrões estabelecidos em caso de situações especiais, estando identificado com crachá e portando todos os documentos pessoais e aqueles relacionados ao serviço.
- 5.1.5. assegurar a qualidade da prestação do serviço, principalmente no que diz respeito à segurança, continuidade e acessibilidade.
- 5.1.6. acompanhar os serviços prestados no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade.
- 5.1.7. respeitar o prazo de atendimento estabelecido neste termo de referência, inclusive nos atendimentos esporádicos ou programados.
- 5.1.8. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.1.9. aceitar, sem restrições, a fiscalização do CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas
- 5.1.10. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério do CAU/SE.
- 5.1.11. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus designados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CAU/SE ou a terceiros.
- 5.1.12. utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

A) of





- 5.1.13. responsabilizar-se por todas as eventuais obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, de seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CAU/SE.
- 5.1.14. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações administrativas do CAU/SE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 5.1.15. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à administração do CAU/SE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio da função precípua deste Contrato.
- 5.1.16. relatar à Administração do CAU/SE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.1.17. fornecer mensalmente, juntos com a nota fiscal encaminhada para pagamento, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento de obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados da CONTRATANTE.
- 5.1.18. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.1.19. não repassar à CONTATANTE quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.
- 5.1.20. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 5.1.21. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto contratual.
- 5.1.22. A CONTRATADA também obriga-se à:
- 5.1.22.1. instalação dos referidos equipamentos de alarme e câmeras, que deverão estar em perfeito estado operacional, no local designado pela CONTRATANTE, configurando-os da maneira adequada e prestando as devidas instruções de operacionalização aos empregados da CONTRATANTE que façam uso dos mesmos.
- 5.1.22.2. encarregar-se dos serviços de assistência técnica e instalação do referido equipamento de alarme e câmeras e de efetuar nele todo e qualquer reparo que se fizer necessário, assim como, sua remoção, e onde estes serviços serão efetuados dentro do horário comercial.
- 5.1.22.3. O equipamento terá garantia de reposição de peças e mão de obra pelo período de vigência do presente Contrato, salvo em caso de avaria ocasionada por um mau uso do equipamento, caso fortuito e ou efeito da natureza.

A W





- 5.1.23. A arquivar os avisos de alarme acionados em sua Central de Monitoramento por um período de 30 (trinta) dias.
- 5.1.24. A **Contratada** se encarregará de prestar serviço de assistência técnica, quando necessário dentro do horário comercial.
- 5.1.25. A Contratada deverá instruir e orientar a Contratante, quanto ao modo adequado de operação e utilização do equipamento supracitado, de acordo com o tipo de serviço especificado acima.
- 5.1.26. A **Contratada** se compromete a instalar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato por ambas as partes.
- 5.1.27. A Contratada não se responsabiliza por danos causados à Contratante devido a falhas de comunicação, decorrente de linha telefônica, da central de alarme com a nossa Central de Monitoramento, se comprovado caso fortuito ou força maior.
- 5.1.28. Os custos referentes aos danos causados pelo possível arrombamento (danificação de portas, janelas, basculantes e etc.) não serão cobertos pela contratada, desde que comprovado o funcionamento pleno e correto do sistema contratado.
- 5.1.29. Conforme natureza dos serviços contratados citados na clausula primeira objeto, não é de responsabilidade da CONTRATADA a indenização à CONTRATANTE, por bens furtados e/ou roubados, do ambiente protegido citado neste instrumento de contratual, desde que comprovado o pleno e correto funcionamento do sistema contratado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e das condições estabelecidas no processo de compra.
- 6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos seus eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9

H





- 6.1.5. não permitir que os designados da CONTRATADA realizem horas excedentes, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 6.1.6. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.
- 6.1.7. zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.7.1. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como exercer o poder de mando sobre os designados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.
- 6.1.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.
- 6.1.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 6.1.7.4. comunicar ao representante da CONTRATANTE qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos que julgue necessários.
- 6.1.7.5. evitar a ocorrência e emissão de alarmes falsos, ocasionados por disparos indevidos, seja a que título for, aí se incluindo o manuseio incorreto do sistema de alarme, falta de manutenção e limpeza junto aos sensores, portas e janelas mal fechadas, intrusão de animais e pessoas nos locais protegidos por sensores, correntes de ar no interior de ambientes fechados, existências de vegetações próximas a cercas elétricas e sensores, além de outros fatores que possam implicar na emissão indevida de sinais, bem como se compromete a evitar qualquer tipo de obstrução física aos equipamentos e que possam prejudicar o funcionamento adequado do sistema.
- 6.1.7.6. Manter no local exato da instalação, sendo que qualquer mudança só será permitida mediante autorização por escrito por parte da **Contratada**;
- 6.1.7.7. Não introduzir qualquer modificação no equipamento, inclusive em sua programação, a não ser aquela previamente estabelecida pela **Contratada**;
- 6.1.7.8. Permitir o acesso da equipe técnica da **Contratada**, para realização de vistoria, manutenção do equipamento ou ainda para desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis e em consonância com as normas internas.
- 6.1.7.9. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo com a utilização indevida do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste instrumento.

A &





- 6.1.7.10. Informar os dados (nome, telefone, função, matrícula, endereço, etc.) das pessoas responsáveis pela unidade de serviço ou que utilize o sistema de segurança. Manter atualizado estes dados, bem como manter em sigilo a senha secreta, a qual dever ser atualizada periodicamente.
- 6.1.7.11. Não fazer empilhamento nas áreas protegidas, sem autorização da Contratada.
- 6.1.7.12. É de responsabilidade da contratante a disponibilidade, bem como seus custos, do(s) meio(s) de comunicação a ser utilizado pelo nosso painel de controle (central de alarme) instalado na unidade da mesma com o intuito de ligar este painel a nossa central de monitoramento (gerenciamento) 24 horas.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Fica estabelecido o valor global do contrato em R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais), sendo:

Valor Mensal comodato sistema de alarme e CFTV e monitoramento de ambos

R\$ 545,00

- 7.2 O pagamento será realizado até o 5º dia útil após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente detalhada na sede do CAU/SE
- 7.3 Caso haja necessidade de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura por motivo ocasionado pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.4 Fica o pagamento condicionado à entrega pela CONTRATADA e conferência pela CONTRATANTE das provas de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O CAU/SE, através de fiscal designado, deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 8.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 8.2. O fiscal ou gestor do contrato, designado pela presidência do CAU/SE, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade

9

Ser Ser





efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.4. O representante do CAU/SE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. A fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. Fica designado, como fiscal do presente contrato, o Gerente Geral Nívio Luiz de Araújo Freitas.

9. <u>DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- 9.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
- 9.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 9.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 9.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no processo de contratação;
- 9.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 9.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 9.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9

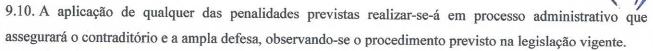




- 9.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos e de acordo com o enquadramento da gravidade da ocorrência.
- 9.3. A pena de advertência poderá ser aplicada, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 9.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do Contrato, o CAU/SE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no processo de contratação, no Contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 9.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.
- 9.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- 9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no processo de contratação e das demais cominações legais.
- 9.6. O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do Contrato ou do item do Contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 9.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do CAU/SE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento específica, ou mediante glosa da fatura correspondente, caso haja essa possibilidade.
- 9.8. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 9.9. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

7





9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O início da prestação dos serviços se dará após o recebimento da Ordem de Serviço, em momento após a assinatura do contrato.
- 10.2. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 10.4. No caso de rescisão antecipada por iniciativa da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar sua intenção por escrito à CONTRATADA, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CAU/SE poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
- I advertência;
- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CAU-SE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução, total ou parcial, da prestação, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do CAU/SE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

A John





- 12.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.
- 12.3. A rescisão deste Contrato reger-se-á pelo disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13. <u>DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 13.1. Fica eleito pelas partes a justiça federal da cidade de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento com renúncia de qualquer outro.
- 13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei 8.666/93, tendo por base as condições estabelecidas no processo de contratação desta prestação.
- 13.3. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 08 de fevereiro de 2018

ANA MARIA DE SOUZA MARTINS FARIAS PRESIDENTE CAU/SE

CPF: 432.057.557-15

SASE - Sistema Avançado de Segurança

Eletrônica Ltda sel for dakul

Leonardo Gomes da Rocha

LEONARDO GOMES DA ROCHA

REPRESENTANTE LEGAL SASE

CPF: 786.255.055-20

Testemunhas:

William Aves Brouke CPF 989.788.725.

Oniform News Olivins. CPF 063.404.935-58 CPF 959.788 725-03